



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Folha. 16
Rubrica: [assinatura]

PARECER JURÍDICO Nº 20/2023

CONSULENTE: Secretaria de Educação do Município de Aquidabã/SE

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
- POSSIBILIDADE - CASO ATENDIDAS AS
RECOMENDAÇÕES.**

1. Relatório

Versam os autos sobre contratação de empresa para prestação de serviços profissionais específicos na área de direito público judicial e extrajudicial, acompanhamento técnico jurídico junto aos procedimentos extrajudiciais dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, sempre e exclusivamente em defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Educação, assistir ao Secretário Municipal de Educação em assuntos jurídicos relacionados as atividades do Órgão, assessoramento com apresentação de pareceres técnicos e análise consultiva em todas as ações relacionadas a este Órgão, através de processo de inexigibilidade de licitação.

Pretende a Administração, para consecução de tal mister, inexigir a licitação, fulcrado no artigo 13, III c/c artigo 25, II, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações.

É o que impende relatar.

2. Fundamentação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Inicialmente convém deixar clarividente que, salvo exceções, a administração pública, quando contrata com particular, deve fazê-lo através de torneio público, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa.

No entanto, casos há em que a deflagração do certame afigura-se inconveniente, seja em razão do valor ou da natureza do serviço. Os artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666/93 enumeram as hipóteses em que a licitação pode ser abandonada, sem que isto implique em afronta aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Para a contratação em exame poder-se-ia aplicar as disposições insertas nos artigos 13 e 25, da Lei nº 8666/93, posto queo labor proposto encaixa-se no conceito de serviços técnicos especializados a que aludem tais dispositivos.

Com efeito, dispõe o primeiro deles, litteris:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Eis os motivos que direcionam a administração a inexigir, no presente caso, o processo licitatório, nos termos em que recomendado pelo artigo 25, II, da Lei nº 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)
§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, a capacidade técnica restou demonstrada claramente no processo. contudo. não avistei que os serviços são singulares. de modo a atrair a



Folha. 18

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

incidência da norma de inexigência, providência esta de competência do setor referente a contratante.

3. Dispositivo

Ex positis, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade, em tese, de contratação direta, caso seja demonstrado que os serviços revestem-se de singularidade.

Observe-se, o setor competente, os requisitos legais exigíveis para formalização do processo, bem como os documentos indispensáveis à sua perfeita instrução, a exemplo da descrição minuciosa dos serviços, a compatibilidade do preço proposto, especialização da empresa na área, dentre outros.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 31 de agosto de 2023.

Roberta de Santana Dias
ROBERTA DE SANTANA DIAS
OAB/SE 13758